

PC&RTT- 678



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Processo nº 579-00

Recibo recebido em 20/7/1909

Anexas: 2939-5105-

Jorge Richara e seus filhos

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2418

23 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Inclusos vos enviamos o processo PCERTT ns. 678-2.939-5.105, referente a terras situadas em Barra do Pirai e Pirai e em que são interessados JORGE BICHARA e SEUS FILHOS, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificado se os documentos apresentados com o requerimento nº 5.105 permitem completar a informação prestada por essa Divisão em 27/5/941, no ofício desta Comissão nº 1.398, de 22/5/941.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 27-7-42 fls. 11741
 G. B. H.

DIA 9/7/942

PCERTT - 678 - Requerente: JORGE BICHARA, terras em Pirai.

"Remetan-se os processos à D.T.C. para que se sirva de mandar verificar se os documentos ora apresentados pelo requerente permitem completar a informação prestada por aquela Divisão em 27/5/941, no ofício desta Comissão nº 1.398, de 22/5/941."

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 31.12.42
ao) L.P.J.
H. D.
P.F.F.

Luiz Antonio de Souza Barros
Município de Pirai -

R E L A T O R I O

MANOEL ANTONIO RODRIGUES TORRES, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos relativos a DUZENTOS E SETENTA E TRES (273) alqueires e UMA (1) quarta de terras, pertencentes, segundo alega, a JORGE BICHARA E A SEUS ONZE FILHOS e situadas a 12 quilômetros de Pirai.

- a) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada em TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO (3.1.1924) às folhas 72 v/74 do Livro 28, do cartório do tabelião interino da cidade de Pirai, OSCAR PEREIRA DA SILVA e transcrita sob o nº 136, à pagina 47 do Livro nº 3, do Registo de Imóveis de Pirai, pela qual o Major ANTONIO GOMES DA GRAÇA e sua mulher dona ALTINA SOARES PEREIRA DA GRAÇA venderam a JORGE BICHARA o imóvel rural denominado "Fazenda do Chico Ilhéu" com 260 alqueires de terras mais ou menos, situadas na freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, imovel esse adquirido pelo outorgante marido em praça do então Juizo Municipal do mesmo Município, realizada em VINTE E TRES DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE (23.8.1919) nos autos da ação executiva movida contra os herdeiros de JOAQUIM BARBOSA DO REGO, pelo credor exequente RUFINO BARBOSA DO REGO.
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada em VINTE E OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRES (28.1.1933) às folhas 48/49 do Livro nº 24 do cartório do tabelião de paz do 3º distrito do Município de Pirai, transcrita sob o nº 283, à pagina 91 do Livro 3 B, do Registo de Imóveis de Pirai, pela qual EMERENCIANO ANTONIO DE CARVALHO e sua mulher dona MARIA JOAQUINA DE JESUS CARVALHO venderam a JORGE BICHARA, DEZESEIS

(16) alqueires e UMA (1) quarta de terras, desmembradas da propriedade agrícola e pastoril denominada "Novo Mundo", no dito 3º distrito do Município de Pirai.

- c)- o primeiro traslado da escritura pública lavrada às folhas 124 V/126 do Livro nº 34, do cartório do tabelião interino do 1º Ofício da cidade de Pirai, em CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECIENTOS E VINTE E NOVE (5.4.1929), transcrita sob o nº 25, à pagina 20, do Livro nº 3 B, do Registo de Imoveis de Pirai, pela qual EMERENCIANO ANTONIO DE CARVALHO e sua mulher dona MARIA JOAQUINA DE CARVALHO venderam a JORGE BICHARA, 2 alqueires de terras, mais ou menos, de membradas da "Fazenda Novo Mundo", acima referida.
- d)-o primeiro traslado da escritura pública lavrada em VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE MIL E NOVECIENTOS (22.12.1900) no cartório do tabelião de paz da freguezia de São João Batista do Arrozal, do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, transcrita sob o nº 1.055, à pagina 169 do Livro 3, antigo 4 A, do Registo de Imoveis de Pirai, pela qual GABRIEL DE MESQUITA QUEIROZ e sua mulher dona MARIA MAGDALENA RABELLO QUEIROZ venderam a JOAQUIM BARBOSA DO REGO a fazenda denominada "Chico Ilhéu", com cerca de CENTO E VINTE E TRES (123) alqueires de terras;
- e)- uma certidão passada em VINTE DE MARÇO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE (20.3.1939), pelo serventuario do 1º Ofício da Justiça da Comarca de Pirai, da qual consta que ANTONIO GOMES DA GRAÇA, em VINTE E TRES DE AGOSTO DE MIL NOVECIENTOS E DEZENOVE (23.8.1919), arrematou DUZENTOS E SESSENTA (260) alqueires de terras mais ou menos, que constituem com as respectivas benfeitorias a fazenda denominada "Chico Ilhéu", no 3º distrito do Município de Pirai, nos autos da ação executiva que RUFINO BARBOSA DO REGO moveu aos herdeiros de JOAQUIM BARBOSA DO REGO;
- f)- uma certidão dasmesmas data e procedencia da indicada na letra e- acima, da qual consta que no Livro de Notas nº 14, às folhas 74, foi lavrada uma escritura publica, pela qual o doutor JOÃO SANZEY e sua mulher dona MARIA ISABEL BREVES SANZEY venderam a JOAQUIM BARBOSA DO REGO, em ONZE DE JULHO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO (11.7.1898), a

metade da fazenda denominada "Chico Ilhéu" já referida, com CEM (100) alqueires de terras, mais ou menos;

- g)-uma certidão passada em VINTE E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE (21.3.1939), pelo supra referido serventuario, da qual consta que dos autos de inventário do finado GASPAR DOS REIS E SILVA, VISCONDE DE VIEIRA, de quem foi inventariante a VISCONDESSA DE VIEIRA, consta: 1ª) que do respectivo título de herdeiros figura MARIA EUGENIA DA SILVA LOBEL, filha do primeiro matrimonio do de cujus, casada com ROBERTO DE LOBEL; 2ª) que entre os bens do espolio foram avaliados CEM (100) alqueires de terras da fazenda do "Chico Ilhéu", situada no 3º distrito do Municipio de Pirai; 3ª) que do respectivo calculo e partilha extra-judicial se verifica que a herdeira necessária MADAME DE LOBEL, entre outros bens, recebeu tambem os imoveis de "Chico Ilhéu" avaliados por VINTE CONTOS OITOCENTOS E SESENTA MIL RÉIS; 4ª) que, como se vê às folhas 165, por sentença de DE ZENOVE DE MAIO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE (19.5.1899), foram homologados o calculo e a partilha extra-judicial feita, de folhas 111 a 116 V;
- h)-uma certidão passada em DEZOITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE (18.3.1939), pelo mesmo serventuario, de constar do Livro de Notas nº 13, às folhas 76, uma escritura de compra e venda da METADE da fazenda do "Chico Ilhéu", e sitios "Joaquim Anacleto" e "Macuco", com a superficie de CEM (100) alqueires de terras, mais ou menos, situadas na freguezia de São João Batista do Arrozal, do Municipio de Pirai, sendo vendedor SILVINO FRAZÃO DE SOUZA BREVES e comprador o Visconde DE VIEIRA, tendo sido a escritura lavrada em QUINZE DE MAIO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRES (15.5.1893).

Havendo esta Comissão exigido em ONZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE (11.5.1939) que o requerente apresentasse o instrumento do mandato, foi por ele apresentada uma certidão da procuração que lhe foi passada como advogado provisionado, às folhas 10, do Livro nº 30, do cartório do tabelião do 1º Ofício de Pirai, em SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO (7.10.1938), por JORGE BICHARA, para promover todos os termos de in-

ventário dos bens do seu extinto casal, por falecimento de sua mulher BELMIRA DA SILVA MACHADO, tendo apresentado também uma certidão do termo de inventariante dos referidos bens, assinado pelo inventariante JORGE BICHARA, representado pelo requerente, como seu bastante procurador, e uma certidão passada em OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE (8.11.1939) pelo escrivão do 2º Ofício da Comarca de Pirai, extraída dos autos do inventário dos bens deixados pelo Barão de Pirai, dos quais foi inventariante sua mulher, a BARONEZA DE PIRAI, deles constando que a avaliação é de QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL OTOCENTOS E SESSENTA (4.2.1860) e que no pagamento que se fez à herdeira dona MARIA ISABEL DE MORAES BREVES, entre outros bens, estão DUZENTOS (200) alqueires de terras na fazenda "Chico Ilhéu" Consta da mesma certidão o inteiro teor do talão nº 292, das Rendas Provinciais e ano financeiro de MIL OTOCENTOS E SESSENTA (1860), pelo que se vê que a Baroneza de Pirai pagou a quantia de CINCOENTA CONTOS TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REIS, do imposto relativo à decima de QUINHENTOS E TRES CONTOS NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA RÉIS, importância da decima dos remanescentes da terça e legados deixados em testamento pelo finado Barão de Pirai, estando o talão datado de CINCO DE OUTUBRO DE MIL OTOCENTOS E SESSENTA (5.10.1860) e assinado pelo coletor A.PAMPLONA. Consta ainda da mesma certidão o teor da sentença julgando a respectiva partilha, em VINTE DE OUTUBRO DE MIL OTOCENTOS E SESSENTA (20.10.1860) assinada por JOSÉ DE SÁ CAVALCANTE LINS.

Com o requerimento nº 5.105, de 31 de março do corrente ano, foram apresentados ainda os seguintes documentos:

- 1º - uma certidão passada em TREZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS (13.3.1942) pelo escrivão do 2º Ofício da Comarca de Pirai, extraída dos autos do inventario dos bens deixados pelo falecido JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, do qual foi inventariante sua viuva dona VIRGINIA D'ARAÚJO MORAES, processado em MIL OTOCENTOS E QUARENTA E NOVE (1849), dela constando o inteiro teor do termo de avaliação feita na presença do Juiz de Orfãos - Capitão JOSÉ DA SILVA PENNA, na fazenda denominada "Chico Ilhéu", de meia legua de terras em quadra, avaliada por vinte e cinco contos de réis; a sentença que julgou a partilha e o auto de arrematação, pelo Barão de Pirai, dos seguintes imóveis: uma fazenda de cultura de café em terras próprias, denominada Santa Cecilia, com cafezais e mais benfeitorias; tres lances de casas arruinadas na freguezia do "Arrozal"; uma morada de casa na freguezia de Passa Tres;

Solicitada a audiência da Divisão de Terras e Colonização no sentido de ser verificada a situação das fazendas denominadas "Chico Ilhéu" e "Novo Mundo", já referidas, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação pelo auxiliar de escritório MARCOS D'AMATO ao Sr. Chefe da supradita Secção:

"Sr. Chefe - Dos estudos de localização da Fazenda Chico Ilhéu, procedidos em carta, digo, em copia da Carta Cartografica da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde representei a faixa de transmissão de energia Pontes - Volta Redonda, faixa esta que corta vários imóveis inclusive a fazenda em questão, tenho a informar que as terras tratadas neste processo estão em sua maior parte dentro das sesmarias de ANTONIO DE SOUZA BREVES e Serrote e uma pequena parte dentro da sesmaria em nome de JOSÉ LUIZ URBANO. Cumpre-me informar que a documentação referente ao Serrote foi apresentada no processo PCERTT 3727/41, às folhas 27 e 22, respectivamente, planta da sesmaria e sinopse esclarecendo ter JOSÉ GONÇALVES DE MORAES havido por compra aos herdeiros de MATIAS FERNANDES DE MENDONÇA. A terra medida em 1815, fôra obtida pelo sesmeiro em 1-12-1780. O elemento relativo a sesmaria de ANTONIO DE SOUZA BREVE foi apresentado por certidão extraída do Arquivo Nacional, a qual com a vossa autorização verbal, junto no fim deste processo. Trata ela da carta de concessão de sesmaria de meia legua por uma de fundo em 16-4-1784 a ANTONIO DE SOUZA BREVE e a sua posição e ao sul da de ANTONIO GONÇALVES DE MORAES e a oeste da do Serrote. Não se tendo conseguido até a presente data esclarecer definitivamente a situação da sesmaria anotada em nome de LUIZ URBANO dado a dificuldade de se encontrar os elementos correspondentes a gléba, apresentou o Sr. CARLOS MORAES PEREIRA certidão das anotações existentes no Arquivo Publico do Estado do Rio à fls. 33V, L 65 da freguezia de São João Batista do Arrozal, e referentes ao Registo Paroquial da Fazenda Chico Ilhéu, feito em 1856, com o intuito de suprir esta falta, junto também, a certidão do Registro Paroquial, deixando a consideração da autoridade superior o estudo do processo à vista dos documentos apresentados. -Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1942 (a) Marcos d'Amato.Aux.Esc.X.

Os documentos a que se refere a informação acima transcrita são os seguintes:

- 1ª - uma certidão passada em CINCO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS (5.11.1942) pela Diretoria do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, do seguinte teor:

(carimbo) Diretoria do Arquivo Público - Rio de Janeiro - Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor do Arquivo Público datado de cinco (5) de novembro do corrente ano, exarado no requerimento do senhor CARLOS MORAES PEREIRA, protocolado sob o numero vinte e sete (27) nesta Diretoria e á vista do Livro de Registro Paroquial de Terras, numero sessenta e cinco (65) da Freguezia de São João Batista do Arrozal, arquivado nesta Repartição, CERTIFICO que, das folhas numero trinta e tres (33) verso, consta um registro do teôr seguinte: Declaração do registro de terras possuidas pelo Barão do Pirai. Digo eu JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, abaixo assinado, que na qualidade de procurador de meu pae o Excelentissimo Barão do Pirai, declaro que o mesmo Excelentissimo Senhor é possuidor de uma fazenda denominada - Chico Ilhéu - com duas Sismarias pouco mais ou menos; cujas confrontações são, por um lado com os herdeiros do falecido SALVADOR VIEIRA, por outro lado com o senhor JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA, por outro lado com o Senhor MANOEL D'OLIVEIRA GUIMARÃES, e por outro lado com o Comendador SILVINO JOSÉ DA COSTA, cujas terras possui por carta de Sismaria. E por ser verdade, e em cumprimento da Lei de dezoito de setembro de mil oitocentos e cincoenta em observação do regulamento da mesma Lei, capitulo nôno, e artigo noventa e um, tenho feito a minha declaração segundo a minha consciencia, a qual rogo ao Senhor Conego ANTONIO TOLENTINO LEGAL, vigário d'esta Freguezia haja de registrar no competente livro de registros. Arrozal 28 de fevereiro de 1956. 1856 JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES DE MORAES. e por ser verdade mandei passar a presente declaração, e somente me assino. Conego ANTONIO TOLENTINO LEGAL. E, por ser verdade e nada mais constar eu FRANCISCA MACIEL, arquivista classe F - aos cinco (5) dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942) dactilografei a presente certidão que vai por mim assinada e visada pelo senhor diretor do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Niterói, 5 de novembro de 1942 (a) FRANCISCA MACIEL, arquivista - classe F - Visto (a) Ilegível - Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de seiscentos réis e um selo de educação no valor de duzentos réis - (Carimbo) Recebedoria 5 de nov. 1942. Estado do Rio de Janeiro.

2ª - uma certidão passada em CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECEN-
TOS E QUARENTA E DOIS (5.10.1942) pelo Arquivo Nacional, nos se-
guintes termos:

"Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de CARLOS MORAES PEREIRA, no qual para fins de direito pede se lhe mande passar por certidão o teor da carga de sesmaria concedida a ANTONIO DE SOUZA BREVE, em dezeseis de abril de mil setecentos e oitenta e quatro por D.LUIZ DE VASCONCELLOS E SOUZA, bem como do aviso que dispensou o lapso de tempo e confirmou a referida carta de sesmaria, firmado pelo CONDE AGUIAR em quinze de junho de mil oitocentos e dez, folhas quatro e cinco, seis e seis verso, documentos esses que se encontram na caixa cento e quarenta e quatro (duas) em São João Marcos, arquivados nesta Repartição, certifico que revendo a sesmaria de ANTONIO DE SOUZA BREVE em São João Marcos ano de mil oitocentos e oito, constante da caixa cento e quarenta e quatro (duas) arquivada nesta Secção, dela consta as folhas quatro e cinco, seis e seis verso o seguinte: "LUIZ DE VASCONCELLOS E SOUZA do Conselho de sua Magestade Vice-Rey e Capitão General do Mar e Terra do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que atendendo a representar-me ANTONIO DE SOUZA BREVE, morador no termo da Freguezia de São João Marcos, que elle tinha bastantes Escravos e não tinha terras proprias, para com eles cultivar, e plantar mantimentos, para utilidade do publico, e Reaes Dizimos, por se lhe não terem dado de sesmaria athe o presente e como sabia que na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre havia muita terra devoluta, que erão do Patrimonio Regio, requeria se lhe desse de sesmaria meia legoa de terras de testada com hua de fundos, na quadra de ANTONIO GONSALVES DE MORAES em o certão, fazendo testada pela linha dos fundos do dito ANTONIO GONSALVES, e fundos, para o Certão, que confina para o Caminho velho das Boyadas, que vinha da Parahiba nova, sem prejuizo de terceiro: Pedindo-me lhe concedesse de sesmaria a dita meia legoa de terras de testada com hua de Certão na sobredita parte acima declarada; e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Camara desta Cidade, a quem se não ofereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della a quem se deo vista: Hey por bem dar de sesmaria em nome de S. Magestade em virtude da Ordem da mesma senhora de quinze de junho de mil setecentos e onze ao dito ANTONIO DE SOUZA BREVE meia legoa de terras de terras de testada com huma de fundos, na parte acima declarada com as confrontações expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou de

direito que alguma pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará, e mandará confirmar esta minha carta por V. Mag^{te} dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoaus, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Náos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudalozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficará reservada a hua das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, será com o engargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que S. Mag^{te} lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita senhora servida mandar fundar no Destricto della algũa Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não compreenderá esta datta Vieiros ou Minas de qual quer genero de metal que nella se descobrir, reservando tambem os pços Reaes, e faltando a qualquer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag^{te} e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, de posse ao dito ANTONIO DE SOUZA BREVE das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, e sellada com o Sinete de Minas Armas, que se cumprirá, como nella se conthem, e se registrará nesta Secretaria de Estado, e mais partes, a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. JOSÉ PEREIRA LEÃO e fez aos dezesseis de abril de mil sete centos e oitenta e quatro. O Secretario do Estado THOMAZ PINTO DA SILVA a fez escrever. Luiz de Vasconcellos e S^{za} Carta porque V. Exa. ha por bem conceder de Sesmaria em Nome de S. Mag^{te} a ANTONIO DE SOUZA BREVE meia legoa de terras de testada com hua de fundos na parte, e forma acima declarada. Para V. Exa. ver. Primeira Via. Reg^{da} no 1^a trinta e tres, que serve de Reg^{da} G¹ nesta Secretaria do

Estado a f. oitenta e quatro v. Rio de Janeiro a dezesseis de abril de mil setecentos e oitenta e quatro. THOMAZ PINTO DA SILVA. Reg^{da} a f. cinquenta v. do L^o geral das Sesmarias que serve neste Senado Rio de Janeiro aos dezesseis de abril de mil setecentos e oitenta e quatro JOÃO BENTO DE FARIA trat. N. trezentos e vinte mil e seiscentos reis. Pg. mil e seis centos réis do Sello. R^o vinte vinte e seis de setembro de mil oitocentos e doze. Notta Nove pg. oitenta reis de sello JACOBINA BARBOSA (Ao alto desse documento acha-se uma rubrica) Illmo. e Exmo. Sr. O Principe Regente Nosso Senhor. Ha por bem dispensar para que sem embargo do Lapsos do tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria inclusa que em dezesseis de abril de mil setecentos e oitenta e quatro, se passou a favor de ANTONIO DE SOUZA BREVE. O que V. Ex^a fará presente na Meza do Desembargo do Paço para que assim se execute Deos guarde V. Ex. Paço em quinze de junho de mil oitocentos e dez. Conde de Aguiar P.V. Snr. Marquez de Angreja Cumpra-se e registre-se, e se passe provizão de lapso de tempo. R^o em Meza vinte e cinco de junho de mil oitocentos e dez. (Seguem-se quatro rubricas) Registado no l^o segundo do registo dos Avizos desta Secretaria da Meza do Dez^o do Paço a f. duas. JOAQUIM DA SILVA GIRÃO. P.P. em vinte e nove de novembro de mil oitocentos e doze "E para constar onde convier eu RUTH FERNANDES SOARES, arquivista J passei a presente certidão que assino (a) RUTH FERNANDES SOARES - Confere Rio de Janeiro, Secção Administrativa em 5 de outubro de 1942 (a) ARISTIDES LEAL COELHO DA ROSA, arquivista H - Encarregado da Secção -Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de vinte e dois mil e quatrocentos réis e um selo de Educação no valor de duzentos réis, datados de 5 de outubro de 1942 e (a) ARISTIDES LEAL COELHO DA ROSA.

Submetida a mencionada informação ao Sr. Chefe da Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura, foi por este ordenado que o funcionario MARCOS D'AMATO esclarecesse si era somente uma parte da Fazenda "Chico Ilhéu" que estava compreendida nas terras que foram de LUIZ URBANO, ou si havia outras terras em que o requerente é interessado e indicadas neste processo tambem compreendidas nas aludidas terras que foram de LUIZ URBANO, tendo sido prestada a seguinte informação:

"Sr, Chefe - Pelo estudo da confrontação das fazendas Chico Ilhéu e Novo Mundo, nota-se que são limitrofes, tendo chegado á conclusão que a posição da Novo Mundo

é a Sudoeste da outra e, portanto, em parte, dentro da sesmaria de ANTONIO DE SOUZA BREVES. Os 18 alq. 1/4 da Fazenda Novo Mundo, não informados anteriormente, podem ser identificados na planta que peço permissão para juntar, e que me foi entregue por pessoa interessada no processo. Tendo examinado o processo referente a Fazenda Novo Mundo em nome de EMERENCIANO ANTONIO DE CARVALHO, e já entrado na la. Comissão Revisora, verifiquei ter feito parte integrante da Fazenda Chico Ilhéu, de onde foi desmembrada em maio de 1893 para constituir as situações JOAQUIM ANACLETO E MACUCO, hoje NOVO MUNDO. Assim, peço permissão para lembrar talvez fosse de interesse o estudo deste processo a vista do PCERTT 482/41, visto terem constituído um só imóvel, aliás justificado no Registo Paroquial. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942(a) MARCOS D'AMATO - Aux.Esc.X-Rio 20-11-1942.

A seguir o referido Sr. Engenheiro Chefe da Secção de Engenharia prestou os seguintes esclarecimentos ao Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, que devolveu o processo a esta Comissão:

"R.20-11-1942 - Sr. Diretor - Em face dos estudos realizados nesta Secção, pelo Sr. MARCOS D'AMATO, as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas nas sesmarias concedidas a MATHIAS FERNANDES DE MENDONÇA (sesmaria do Serrote) e ANTONIO DE SOUZA BREVES, em 1-12-1780 e 16-4-1784, respectivamente, estudadas no processo PCERTT 3727/41 e neste processo, com execução de uma parte da Fazenda "Chico Ilhéu" que se acha em terras que foram de LUIZ URBANO, sendo de notar que a primitiva Fazenda "Chico Ilhéu" foi inscrita em 28-2-1856 no Registo Paroquial, conforme documento junto. Com estes esclarecimentos, o processo deve ser restituído à PCERTT 20, de novembro de 1942 (a) HENRIQUE DIETRICH - Chefe de Engenharia.

A vista do exposto, as terras em que são interessados JORGE BICHARA E SEUS FILHOS, estão legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, de 26-11-38, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1942.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimonio nacional, e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os duzentos e oitenta e oito alqueires e uma quarta de terras, em que são interessados JORGE BICHARA e seus filhos, situados na freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, dos quais 18 alqueires e uma quarta desmembrados da Fazenda "Novo Mundo" e 260 alqueires, que constituem o atual imóvel rural denominada Fazenda do "Chico Ilhéu", a maior parte por estar compreendida nas sesmarias concedidas a MATIAS FERNANDES DE MENDONÇA (sesmaria do Serrote) e ANTONIO DE SOUZA BREVES, e a minoria restante, que não está naquela sesmaria, por fazer parte da primitiva fazenda "Chico Ilhéu", na sua totalidade inscrita no Registro Paroquial em 28 de fevereiro de 1856, conforme informação prestada pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização e estudo a que a mesma Secção procedeu no PCERTT 3.727 e neste processo, que será remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942

aaaj B.P.S.

P.F.T.

H. E.

(Decreto-Lei 893)

Of. 1398

Valdeir

22 de Maio de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 678-2.939, referente ás fazendas "Chico Ilheu" e "Novo Mundo", situadas em Barra do Pirai e Pirai, respectivamente, em que são interessados JORGE BICHARA e SEUS ONZE FILHOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação daquelas terras, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D @ de 30-5-41 fls. 10863.
A. B. H.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

PCERTT - 3984

5/6/41

D.T.C. 1.898/41

678

567

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 3 de Junho de 1941

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Incluso, devolvo, devidamente informado por esta
Divisão, os processos PCERTT. 678/39 - 2.939/40 - (D.T.C.-
1.898/41), em que são interessádos, respectivamente, JORGE
BICHARA e SEUS ONZE FILHOS.

Saudações

A. F. Magarinos Torres

No impedimento do Diretor.

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimonio nacional, e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os duzentos e setenta e oito alqueires e uma quarta de terras, em que são interessados JORGE BICHARA e seus filhos, situados na freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do municipio de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, dos quais 18 alqueires e uma quarta desmembrados da Fazenda "Novo Mundo" e 260 alqueires, que constituem o atual imovel rural denominada Fazenda do "Chico Ilhéu", a maior parte por estar compreendida nas sesmarias concedidas a MATIAS FERNANDES DE MENDONÇA (sesmaria do Serrote) e ANTONIO DE SOUZA BREVES, e a minoria restante, que não está naquela sesmaria, por fazer parte da primitiva fazenda "Chico Ilhéu", na sua totalidade inscrita no Registro Paroquial em 28 de fevereiro de 1856, conforme informação prestada pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização e estudo a que a mesma Secção procedeu no PCERTT 3.727 e neste processo, que será remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942

ass. L. P. S.

P. F. T.

H. J.

M. A. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3114

28.2.43

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, anexo vos enviamos o processo PCERTT 678 - 2939 - 5105 - para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa as terras situadas na freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados JORGE BICHARA e seus filhos.

Atenciosas saudações

A Comissão